LEI Nº 1.590/2005
Institui o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de João Neiva;
II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de João Neiva;
V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e,
VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - Para o pleno exercício das competências previstas neste artigo, será franqueado ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º - Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na

perspectiva da inclusão social, disposição contida no Art. 27 do Decreto nº 5.209/2004 da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será composto por membros representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade organizada.

Art. 4º - Formarão o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família 02 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, das Secretarias Municipais e entidades civis abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Ação Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva – COMCAJON;
V - Pastoral da Criança;
VI – Conselho Administrativo das Associações de Moradores dos Bairros do Município de João Neiva.

§ 1º - O coordenador do Programa Bolsa Família não poderá ser membro, titular ou suplente, do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

§ 2º - As entidades participantes do Conselho deverão estar em regular funcionamento.

§ 3º – O exercício da função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade organizada serão indicados pelo responsável legal da entidade representada, mediante ofício

encaminhado ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º - As substituições e exonerações dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família seguirão as regras determinadas a seguir.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer momento, mediante solicitação feita pelo representante legal da entidade representada ao Prefeito Municipal, devendo, no mesmo momento, ser indicado novo membro para assumir como conselheiro.

§ 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a substituir, a qualquer momento, os membros representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A solicitação de exoneração poderá ser feita pelo próprio Conselheiro, devendo este, no entanto, permanecer no exercício de suas funções até a nomeação de novo membro.

§ 4º - Será exonerado da condição de membro, o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, devendo o afastamento ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 5º - O Conselheiro condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, será exonerado do cargo de Conselheiro.

§ 6º - Ocorrendo o afastamento de conselheiro titular, por qualquer dos casos previstos neste artigo, o suplente assumirá seu lugar, sendo nomeado novo suplente. Caso o suplente não aceite assumir como titular, poderá ser nomeado novo titular e o suplente permanecer nesta condição.

§ 7º - Ocorrendo o afastamento de conselheiro suplente, por qualquer dos casos previstos neste artigo, será nomeado novo suplente para assumir a vaga.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família elegerá, entre seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, devendo haver representação do Poder Executivo Municipal e da sociedade organizada.

§ 1° - Presidente, Vice-presidente e secretário serão eleitos para exercer um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2° - O Presidente, Vice-presidente e secretário poderão requerer exoneração do cargo, mediante requerimento formulado ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3 ° - Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente, e o Vice-presidente pelo secretário.

§ 4 ° - Havendo renúncia aos cargos de Presidente, Vice-presidente e secretário, a substituição de seus titulares seguirá a regra do parágrafo anterior, e o novo Presidente nomeará o secretário entre os membros titulares do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, até o final do mandato eletivo em curso.

CAPÍTULO III
DO FUNCINAMENTO DO CONSELHO

Art. 8° - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

III – O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da mesa diretora;

b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Controle Social deverá ter seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de noventa dias a contar do início do primeiro mandato.

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 28 de abril de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de abril de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete